

Resolução nº : 552/2000
Protocolo nº : 395941/98
Origem : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES,

R E S O L V E

I – Desaprovar a presente Prestação de Contas de Convênio entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família e a APAE de Ibaíti, no valor de R\$ 7.466,94 (sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), referente ao exercício financeiro de 1997, nos termos da Informação nº 1232/99 da Diretoria Revisora de Contas;

II – determinar o recolhimento, devidamente corrigido, pelo ordenador das despesas: de R\$ 1.283,20 (hum mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos) de despesas não comprovadas, de R\$ 1.122,81 (hum mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), referentes a gastos não cobertos pelo plano de aplicação, e mais os gastos referentes às despesas anotadas às fls. 53 e relativas aos gastos cobertos por notas fiscais rasuradas, fls. 55, 56 e 73, nos termos do Parecer nº 21996/99 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal;

III - assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento da presente decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 1 de fevereiro de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente